

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

LEI	
Chefia do Gabinete - CG	01
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03
TERMOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	04
REQUERIMENTO	
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	06
REQUERIMENTO	
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	07

LEI**LEI Nº 471, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.

O prefeito municipal de ICATU - MA, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira. Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO****Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

- III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V. Reestruturar os serviços administrativos;
- VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

**Seção II
Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à

proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (se for o caso).

Art. 10 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 80% (oitenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 20% (vinte por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
 - II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 - III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
 - IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
 - V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
 - VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.
- Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 17 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores; Parte: Cursos 2024 Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO Atualização:

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18 - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, que serão encaminhados junto ao PPA e LOA.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - concessão E absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - criação E extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provedimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de

saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 27. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 10% (dez) pontos percentuais, a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 29. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 30. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de ICATU (MA), em 12 de julho de 2024. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 001.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG no 1675983 – SSP/MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís – MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF nº 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 59.175,54 (cinquenta e nove mil e cento setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 002.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade no 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, no 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís – MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF no 837.032.413-49. Lei nº

14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 159.727,70 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte sete reais e setenta centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 003.2024.703.2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, nº 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís – MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 37683194-4 SSP/MA e CPF nº 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 167.280,20 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e vinte centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.600 Fonte de Recurso: 1.631 Fonte de Recurso: 1.63. ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 004.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.296.298/0001-42, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG no 88427198-6, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís – MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF no 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 17.473,32 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Ação e Bem Estar Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação e Bem estar Social Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 005.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.296.298/0001-42, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG no 88427198-6, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís – MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF no 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 22.336,34 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social Atividade: 08.244.0055.2053.0000 - Manutenção das Atividades do FMS Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de

Recurso: 1.660 Fonte de Recurso: 1.665ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 006.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob no 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o no 810.503.643-68, RG no 073588297-5, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís - MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF no 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 66.790,70 (sessenta e seis mil e setecentos e noventa reais e setenta centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.500 Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0126.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.500 Fonte de Recurso: 1.551 ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 703/2024. CONTRATO Nº 007.2024.703.2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob no 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob o no 810.503.643-68, RG no 073588297-5, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.260.501/0001-40, localizado à Rua Jari, Quadra 03, no 13, Jardim Eldorado, Bairro Turú - São Luís - MA, CEP: 65.067-250, neste ato representada pelo(a) senhor(a) David Silva Muniz, portador(a) da Cédula de Identidade No 37683194-4 SSP/MA e CPF no 837.032.413-49. Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de artigos e vestuários em malharia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração do município de ICATU - MA. VALOR: R\$ 69.763,20 (sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30% Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 70 - Confeção de Uniformes, bandeiras e flâmulas Fonte de Recurso: 1.540 Fonte de Recurso: 1.541. ICATU/MA, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 1o (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2024.344.2023. DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob no 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/no, Centro, neste ato, representada por Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade no 04276495-0 - SSP MA, residente e domiciliado, na Avenida Adalberto Lima, no 01, Centro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL PRASERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.193.094/0001-40, localizado à Rua Irineu Santos, 167, Centro, CEP 65.180-000, Humberto de Campos - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RAILSON COSTA PRASERES, portador do RG no 19563094-7 e CPF no 807.669.433-72, têm entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo no 344/2023, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 e seus anexos, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo justifica-se em virtude de a quantidade contratada ser inferior as reais necessidades no dia a dia. Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), correspondendo ao valor de R\$ 3.744,15 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). OBJETO: Esse 1o (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de

Água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento:99 - Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 1.600 Fonte de Recurso: 1.631 Fonte de Recurso: 1.632. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 27 de junho de 2024. Zózimo Paulino Da Silva Neto Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2022.192.2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, 01, Icatu, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 754.297.803-91, RG no 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa BARA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 09.439.967/0001-49 situada na Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, Pavimento 07, Torre II N., SL 9, Bairro – Ponta da D'areia, CEP: 65.077-355, São Luís - MA, representada pelo Sr. José Ednaldo de Oliveira Boguea Júnior, inscrito no CPF no 068.954.123-60 e RG 045637512012-0, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para construção de praças públicas nos povoados MOINHO e MATA no município de Icatu – MA, convênio 006/2015 – SECID, baseado nas Leis Federais no 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, para continuar os serviços que serão ainda finalizados. OBJETO: Esse NONO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 90 (noventa) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei no 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Atividade: 15.451.0161.1009.0000 – Construção e Restauração de Praças, Logradouros Públicos Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações SubElemento: 91 – Obras em Andamento Fonte de Recurso: 1.700. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 26 de junho de 2024. Jayzon Torres Chaves Secretaria Municipal de Administração.

TERMOS

**TERMO ADJUDICATÓRIO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.**

Após analisar a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de lixeira, carro para gari, abrigo coberto, com soldagem, pintura e aplicação de logomarca visando atender as necessidades da prefeitura de Icatu – MA, conforme Edital, o agente de contratação e a comissão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado na dispensa de licitação, aprova e adjudica o objeto acima a empresa: **F. J. ARAGAO COSTA, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 13.471.191/0001-11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA 50 LITROS, REDONDA EM CHAPA 20, COM BASE PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CIMENTO, PERFIL U 3”, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM, PINTURA E APLICAÇÃO DE	22	R\$ 900,00	R\$ 19.800,00

	LOGOMARCA.			
	DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.			
02	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FABRICAÇÃO DE CARRO PARA GARIEM TAMBOR EM TUBO DE 1 1/2", CHAPA 18, 02 PNEUS, COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM, PINTURA E APLICAÇÃO DE LOGOMARCA INCLUSOS. DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	11	R\$ 2.090,00	R\$ 22.990,00
03	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FABRICAÇÃO DE ABRIGO COBERTO E COM CADEIRAS EM CHAPA DE AÇO 14" COM SERVIÇOS DE SOLDAGEM, PINTURA E APLICAÇÃO DE LOGOMARCA INCLUSOS. DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	1	R\$ 9.610,00	R\$ 9.610,00
VALOR TOTAL			R\$ 52.400,00	

Valor Total R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 10 de julho de 2024. Nilton Mendes da Silva Agente de Contratação

TERMO DE DISTRATO

REF.: PROCESSO ADM Nº 674/2022. TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2022.674.2022. DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortes Maciel, nº 01, Centro, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, ADRIANA

DE ARAUJO SILVA doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob nº 492.905.333-15 residente e domiciliado na Avenida Adalberto Lima, Centro, CEP 65170-00, Icatu - MA, resolvem celebrar o presente distrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo. DO OBJETO: Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido UNILATERALMENTE o Termo Aditivo Ao Contrato Nº 002.2022.674.2022, oriundo da Dispensa 020/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: Avenida Adalberto Lima, Centro, CEP 65170-00, Icatu – MA, abrigar o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Icatu. Icatu/MA, 14 de junho de 2024. Jayzon Torres Chaves Secretaria Municipal de Administração.

**TERMO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024.**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu – MA, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa: **RAZÃO SOCIAL: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA - CNPJ: 10.686.600/0001-09**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO, ANO 2022, MODELO 2022 OU SUPERIOR, MOTOR OHC, MONOCILÍNDRICO, 02 VÁLVULAS, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 162,7 CC OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES OU SUPERIOR, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, FREIO A DISCO NAS 02 RODAS, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMA: 12 LITROS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM -FI, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, PNEU DIANTEIRO 90/90-19 OU SUPERIOR, PNEU TRASEIRO 110/90-17 OU SUPERIOR, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2067X810X1158 MM OU SUPERIOR, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1356 MM OU SUPERIOR	und	8	YAMAHA YBR 0KM	R\$ 16.234,70	R\$ 129.877,60
2	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, MANUAL, ZERO KM; VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL). Veículo zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, 04 portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, ano de fabricação/modelo igual ou superior a data da	und	4	TOYOTA HILUX POW	R\$ 330.464,78	R\$ 1.321.859,12

	compra, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, bancos de tecido da cor preta, protetor de cárter, freios abs, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, jogo de tapetes dianteiro/traseiro, sistema de alarme antifurto com acionador a distância, película de proteção solar obedecendo as normas legais com comprovante de garantia de 03 anos, opção de tração 4x4 reduzida com acionamento interno, câmbio manual, sistema de injeção direta de combustível, motor diesel, com potência mínima a partir de 175cv, entre eixo mínimo 3.000mm, chassi integrado, altura mínima do solo de 210mm, capacidade de carga mínima de 1.005kg, capacidade de volume da caçamba no mínimo 1000 litros roda de aço com aro no mínimo de 16". Sendo o veículo entregue emplacado;- com todos os equipamentos e acessório de segurança e sinalização. conforme legislação. Veículo: novo, zero quilometro. Com jogo de tapetes.			ER PACK OKM		
3	Veículo Passeio tipo Hatch médio, com as seguintes características ou superiores: - zero km - Fabricação nacional ou nacionalizada - cor: sólida branca - 4 (quatro) portas - potência máxima a partir de 100 CV - motor 1.3 - Combustível: Flex (gasolina e álcool) - direção hidráulica ou elétrica - ar condicionado de fábrica - rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som - vidros de acionamento elétrico no mínimo nas portas da frente - vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros - trava elétrica nas portas - retrovisores externos com regulagem interna - insulfilm laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei - jogo de tapetes - protetor de carter	un d	8	FIAT MOBI LIKE OKM	R\$ 79.254 .01	R\$ 634.03 2,08

4	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilometro, ano e modelo 2024 ou superior; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas: direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	un d	4	PEGE OUT EXPE RT OKM	R\$ 302.41 6,66	R\$ 1.209.6 66,64
Valor Total:					R\$ 3.295.4 35,44	

Valor Total R\$ 3.295.435,44 (Três milhões e duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 12 de julho de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Icatu-MA
Assunto: Requerimento de Licença para Atividade Política

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a),

Eu, Benedito de Jesus Ferreira Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 570.723.293-15, servidor público municipal lotado no cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, venho, por meio deste, requerer a concessão de licença para atividade política, conforme previsão legal contida no Art. 126 da Lei municipal nº 318/2014 e demais legislações aplicáveis.

Desta forma, solicito a licença remunerada pelo período de três meses antes do pleito eleitoral, iniciando em 5 de julho de 2024, até o dia seguinte à eleição, para que eu possa dedicar-me às atividades de campanha.

Atenciosamente,

Benedito de Jesus Ferreira Carvalho
Requerente

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

JAYZON TORRES CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Cortes Maciel nº 01 – Centro
Nesta.

Senhor secretário,

CLAUDIVAN DE JESUS FERREIRA CARVALHO, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Professor, inscrito RG nº 0500074968 CPF nº 816.110.483-20, Título Eleitor nº 032833121212/031/0193 Endereço Avenida Joaquim Itapary s/nº, Centro, neste município, exercendo a função de **PROFESSOR**, com duas matrículas, sendo a matrícula nº 894-1 e 892-1, sendo que as duas matrículas exerceo na Escola Presidente Sarney, na Av. Bandeira s/nº no Bairro Cacaueiro, venho requerer a Vossa Senhoria meu **afastamento**, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de **VEREADOR** neste município, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 09 de julho de 2024, até o dia 06 de outubro de 2024, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Icatu-Maranhão, 03 de julho de 2024.

Claudivan de Jesus Ferreira Carvalho
Professor
Matrículas: 894-1/ 892-1

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943